

**CADERNO DE ENCARGOS**

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADA RETRÁTIL PARA O**

**AUDITÓRIO DO CENTRO CÍVICO EDMUNDO PEDRO**

**EM ALVALADE**

**PROCESSO N.º 43/CPR/JFA/2025**

**ÍNDICE:**

- CLÁUSULA 1.ª Objeto**
- CLÁUSULA 2.ª Local da entrega do equipamento**
- CLÁUSULA 3.ª Prazo de entrega**
- CLÁUSULA 4.ª Preço Contratual e condições de pagamento**
- CLÁUSULA 5.ª Conformidade e verificação do equipamento**
- CLÁUSULA 6.ª Inspeção**
- CLÁUSULA 7.ª Defeitos ou discrepâncias**
- CLÁUSULA 8.ª Aceitação do fornecimento e dos serviços**
- CLÁUSULA 9.ª Proteção de dados**
- CLÁUSULA 10.ª Casos fortuitos ou de força maior**
- CLÁUSULA 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas**
- CLÁUSULA 12.ª Cessão da posição contratual**
- CLÁUSULA 13.ª Resolução do contrato**
- CLÁUSULA 14.ª Penalidades**
- CLÁUSULA 15.ª Responsabilidade civil**
- CLÁUSULA 16.ª Garantia**
- CLÁUSULA 17.ª Gestor do contrato**
- CLÁUSULA 18.ª Prevalência e legislação aplicável**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**PARTE I**

**CLÁUSULAS GERAIS**

**Cláusula1.ª**

**Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto o fornecimento e instalação de bancada retrátil para o Auditório do Centro Cívico Edmundo Pedro em Alvalade, nos termos para este efeito previstos no presente caderno de encargos e demais documentação que faz parte do presente procedimento.
2. Pelo contrato a celebrar com origem no presente procedimento, o adjudicatário obriga-se:
  - a) A fornecer à entidade adjudicante uma bancada telescópica com as características vertidas no anexo I do presente Caderno de Encargos;
  - b) A proceder ao respetivo transporte, montagem e instalação em Lisboa, no Auditório do Centro Cívico Edmundo Pedro, em Alvalade identificado na cláusula 2ª;
  - c) A conceder formação sobre o manuseamento da bancada a um conjunto de funcionários em número não superior a cinco.

**Cláusula2.ª**

**Local da entrega do equipamento**

1. O equipamento, objeto do presente procedimento, deverá ser fornecido e instalado no Auditório do Centro Cívico Edmundo Pedro, sito na Rua Conde de Arnoso, n.º 5B, 1700-112 Lisboa, no piso com a planta vertida no anexo II.
2. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente da entidade adjudicante, em data e hora a acordar entre as partes.

**Cláusula 3ª**

**Prazo de entrega**

1. O fornecimento e a instalação do equipamento objeto do presente procedimento deverão ser integralmente executados dentro do prazo indicado pelo adjudicatário na respetiva proposta, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados de forma corrida, incluindo sábados, domingos e feriados.

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2. O prazo referido no número anterior deverá ser contado a partir da data da outorga do contrato a celebrar com origem no presente procedimento pré-contratual, sob pena de aplicação das penalidades constantes do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço Contratual e condições de pagamento**

1. A Junta de Freguesia de Alvalade pagará ao adjudicatário, como contrapartida pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do presente procedimento, conforme previsto na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, o preço total constante da respetiva proposta, o qual não poderá exceder os 40.000,00 € (quarenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.
2. O pagamento do preço referido no número anterior será feito, de uma só vez, uma vez concluído e aceite pela Junta de Freguesia de Alvalade, o fornecimento e instalação da totalidade dos bens objeto do presente procedimento.
3. O pagamento será realizado pela Junta de Freguesia de Alvalade no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação pelo adjudicatário da fatura correspondente, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.
4. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Alvalade quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O preço máximo acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas necessários para efeitos de aquisição e instalação dos bens aqui em questão, cuja responsabilidade de pagamento não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia de Alvalade pelo presente caderno de encargos.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Conformidade e verificação do equipamento**

1. O equipamento fornecido deve estar em conformidade com as respetivas características, especificadas em sede de proposta e de contrato, reservando-se a Junta de Freguesia de Alvalade, a todo o tempo, ao direito de proceder às verificações que tiver por convenientes, nomeadamente durante os trabalhos de instalação.
2. O adjudicatário obriga-se a substituir, sem qualquer encargo para a Junta de Freguesia de Alvalade, os bens fornecidos que não cumpram os requisitos de qualidade oferecidos ou que apresentem qualidade insuficiente.

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

3. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos bens rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
4. As verificações efetuadas não excluem a obrigação de eventuais reparações, substituição de peças ou de outros elementos do circuito ao abrigo da garantia.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Inspeção**

1. Efetuado o fornecimento dos bens aqui em questão e dentro das suas componentes a Junta de Freguesia de Alvalade, por si ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 10 dias úteis à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção o adjudicatário deve prestar à Junta de Freguesia de Alvalade, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por colaboradores devidamente credenciados para o efeito.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de a inspeção quantitativa e qualitativa prevista na cláusula anterior não comprovar a adequação dos bens fornecidos e de todas as suas componentes, ao fim a que se destinam, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Junta de Freguesia de Alvalade deve disso informar por escrito o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo de 10 dias a contar da comunicação, às reparações ou substituições necessárias, sob pena de, findo esse prazo, se poder considerarem rejeitados os bens e serviços em questão, não sendo conferido ao adjudicatário qualquer direito a indemnização ou compensação.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, a Junta de Freguesia de Alvalade procede à realização de nova inspeção nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Aceitação do fornecimento e dos serviços**

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Verificando-se a total conformidade dos bens fornecidos e todas as suas componentes, com as exigências legais, a Junta de Freguesia de Alvalade emite auto de aceitação, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo da inspeção, o qual deve ser assinado por ambas as partes.

### **Cláusula 9ª** **Proteção de dados**

1. As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:
  - a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham ou venham a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - b) Tratar os dados pessoais a que tenham acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções da Junta de Freguesia de Alvalade;
  - c) Informar a Junta de Freguesia de Alvalade, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
  - e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante, sem a prévia autorização escrita da Junta de Freguesia de Alvalade;
  - f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato;
  - g) Notificar a Junta de Freguesia de Alvalade de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;
  - h) Informar a Junta de Freguesia de Alvalade, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- i) Prestar assistência à Junta de Freguesia de Alvalade no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
  - j) Disponibilizar à Junta de Freguesia de Alvalade todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o Cocontratante esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;
  - k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos, e;
  - l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Junta de Freguesia de Alvalade, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.
2. Pelo contrato a celebrar, o adjudicatário declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
  3. O adjudicatário tratará dados pessoais por conta da Junta de Freguesia de Alvalade para as seguintes finalidades: Fornecimento e instalação de bancada retrátil para o Auditório do Centro Cívico Edmundo Pedro.
  4. Para efeitos do presente, o adjudicatário tratará dados de identificação, de contacto, fiscais e financeiros, pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados: Junta de Freguesia de Alvalade, adjudicatário e funcionários da Junta de Freguesia de Alvalade.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.
5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a um mês, partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido a execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização expressa da Junta de Freguesia de Alvalade.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá o adjudicatário observar o previsto sobre esta matéria no Código dos Contratos Públicos, na sua versão em vigor à data do pedido de autorização, como seja:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) À Junta de Freguesia de Alvalade cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente, ao presente procedimento pré-contratual, a indicar pela Junta de Freguesia de Alvalade, pela ordem sequencial de

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

avaliação das respetivas propostas, nos termos e para os efeitos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Resolução do contrato**

1. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º, todos do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário a ocorrência, entre outras, das seguintes situações:
  - a) Atraso no fornecimento e instalação dos bens, superior a 30 dias, contados de forma corrida sobre o prazo máximo previsto em sede de proposta para a entrega e instalação da totalidade dos bens objeto do presente procedimento em condições de uso;
  - b) Se os bens fornecidos não corresponderem aos previstos na proposta do adjudicatário, ou se venha a apurar que não preenchem algum dos requisitos previstos no presente caderno e encargos, e;
  - c) O adjudicatário encontrar-se em estado de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza, ou tenham o respetivo processo pendente.
4. A entidade adjudicante comunicará, por escrito, ao adjudicatário as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera justificativas da resolução.
5. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a entidade adjudicante mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP

### **Cláusula 14.ª**

#### **Penalidades**

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1. No caso demora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Junta de Freguesia de Alvalade interpelar o primeiro para cumprir pontualmente com o fornecimento dos bens aqui em questão, quando tal ainda for possível e ainda se mantenha o interesse da Junta de Freguesia de Alvalade, devendo nesse caso o adjudicatário dar imediato cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a Junta de Freguesia de Alvalade sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, no caso de incumprimento das obrigações fixadas no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá a Junta de Freguesia de Alvalade aplicar uma penalidade pecuniária a este último, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V \times A / 200$ . Para os efeitos do número anterior: “P” corresponde ao montante da penalidade; “V” é igual ao preço contratual; e “A” é o número de dias em atraso no cumprimento da obrigação em causa.
3. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.
4. A aplicação de penalidades pela Junta de Freguesia de Alvalade nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
6. A aplicação das sanções acima referidas será efetivada a critério da entidade adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Responsabilidade civil**

O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer danos causados à Junta de Freguesia de Alvalade ou a terceiros, resultantes de deficiências nos equipamentos a fornecer objeto do presente procedimento.

**Cláusula 16.ª**

**Garantia**

1. O adjudicatário garantirá os bens fornecidos, sem qualquer encargo para a Junta de Freguesia de Alvalade, pelo prazo indicado na sua proposta, que não pode ser inferior a 3 anos, a contar da data da aceitação formal dos bens fornecidos, nos termos contratualmente previstos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos neste Caderno de Encargos.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Junta de Freguesia de Alvalade, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

**Cláusula 17.ª**

**Gestor do contrato**

A Junta de Freguesia de Alvalade, dando cumprimento ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designa o Chefe da Divisão do Espaço Público e Equipamentos. Eng. João Santos como gestor do contrato.

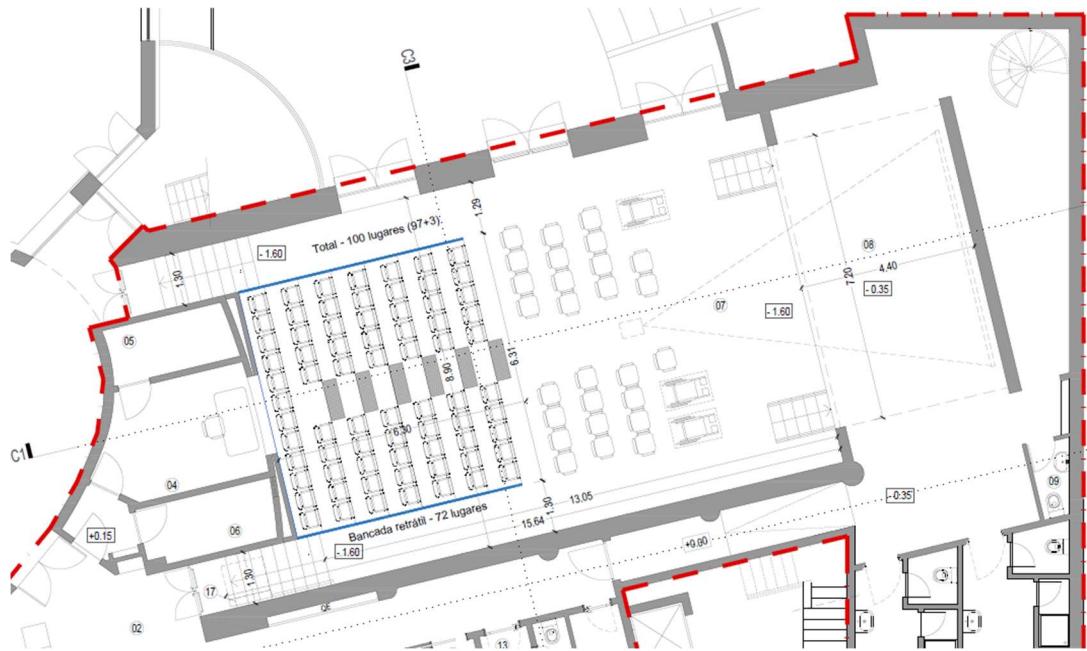
**Cláusula 18.ª**

**Prevalência e legislação aplicável**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos, bem como os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos aceites pela Junta de Freguesia de Alvalade, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. É aplicável aos documentos referidos no número anterior o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Pretende-se dotar o Auditório do Centro cívico Edmundo Pedro, em Alvalade, de uma bancada retrátil com 7 filas e capacidade mínima de 72 lugares sentados, conforme disposição constante do seguinte layout:



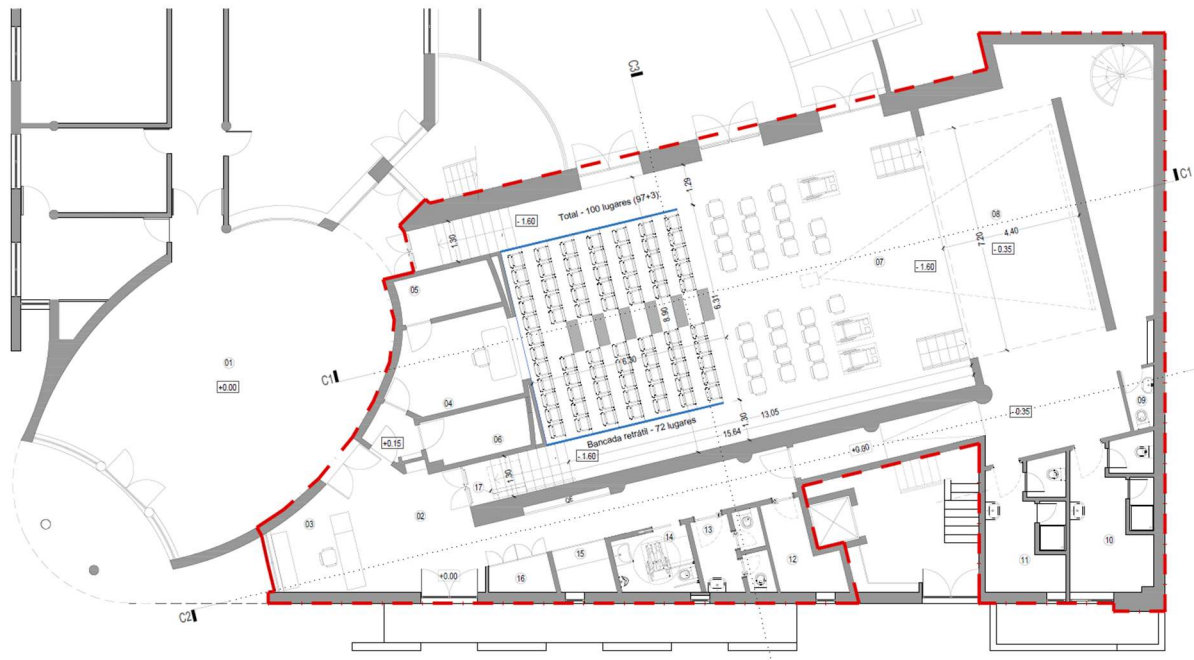
2. A bancada deve cumprir as seguintes características técnicas:
- Quantidade: 1 Tribuna telescópica
  - Tipo de plataforma: simples
  - Fixação: ao chão e à parede traseira
  - Movimentos: abertura e fecho total
  - Acionamento elétrico dos movimentos
  - Número de filas: 7 filas
  - Dimensões da bancada:
    - Largura Total = 6.3m (aprox.);
    - Profundidade Total = 5.7m (aprox.);
    - Altura Total = 2.0m (aprox.);
  - Recolhida, a bancada não deve ocupar uma profundidade superior a 1.50m
  - Profundidade útil de cada fila: 0,85m (aprox.), última fila 0,60m (aprox.)

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- j. Altura de cada fila: 0,30m (aprox.)
  - k. Estrutura: metálica, pintura Epoxy, cor RAL a definir
  - l. Cadeiras: rebatíveis manualmente, com apoio de braço; encosto e assento com base de madeira ou mdf, assento estofado com tecido em cor RAL a definir. Inclui etiqueta com marcação de lugar.
  - m. Entre-eixos das cadeiras: 0,5 m (aprox.)
  - n. Um corredor de circulação central com 1m (mínimo)
  - o. Degraus: Incluídos com altura igual a metade da altura da fila
  - p. Iluminação LED: incluída nos degraus, localizada no espelho
  - q. Numeração: em filas e cadeiras
  - r. Guarda-corpos lateral: nas extremidades esquerda e direita da bancada, em estrutura tubular, com 1,10m altura (aprox.)
  - s. Vedação lateral: em tela encerada
  - t. Piso da plataforma: contraplacado revestido a vinil com padrão a definir
  - u. Alimentação e pilotagem: Trifásica 16ª, acionamento por botoneira
  - v. Cargas Admissíveis (mínimos): Vertical uniformemente distribuída de 4 KN/m<sup>2</sup> sobre a plataforma nas áreas sentadas e de 7,5KN/m na área dos corredores, Horizontal equivalente a 6% das cargas Verticais
  - w. Rácio de deflexão admissível: 1:200
  - x. Planeza do piso: 2,5 mm por metro (aprox.)
3. A bancada deve cumprir as normas aplicáveis, nomeadamente a EN 13200, relativa a Instalações para espectadores, o Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, e o Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho.
4. O adjudicatário deverá, em data anterior ao fabrico e fornecimento do equipamento, confirmar no local todos os aspetos necessários à sua correta produção e instalação, correndo por sua conta a responsabilidade inerente a um levantamento levado a cabo para este efeito de forma negligente.
5. No âmbito do levantamento identificado no número anterior, a entidade adjudicante deverá prestar ao adjudicatário, toda a colaboração possível, designadamente fornecendo o acesso ao local onde o equipamento será instalado.
6. Após instalação, o modo de preparação da bancada deve ser simples, ativável por um único indivíduo, e célere, isto é, a sua abertura ou fecho não deve requerer mais que 30 minutos.

**ANEXO II**

**Planta do auditório e corte – Piso 0**



CORTE C1  
Auditório - Balcada aberta